

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS Nº - 115/2020

PREGÃO Nº - 29/2020 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 46/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manuel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 038.587.786-21, RG MG- 10411316 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga / MG;

CONTRATADO: SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 33.863.833/0001-35, situado na Avenida Sebastião Brita – 598, Bairro – Dona Clara – Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Bruno Jarlan Pereira, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 064.968.716-71.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

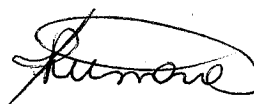
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

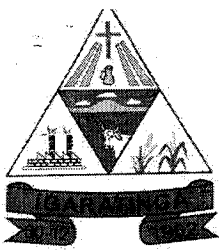
1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, aquisição de um veículo 0 km com capacidade para 07 pessoas e de dois veículos 0 km com capacidade de 05 pessoas para atender as necessidades das equipes de PSF do Município de Igaratinga/MG.

1.2 A contratação procedeu-se por Pregão nº 29/2020, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Integra o presente contrato, todos os documentos constituintes do presente processo e cláusulas constantes de seu Edital.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	VEÍCULO 0 KM, ano 2020/modelo 2020, motor mínimo 1.8, biocombustível, 04 portas, direção hidráulica, cor Branca, ar condicionado, capacidade 07 pessoas	Fiat Doblo Essence	R\$101.000,00	R\$101.000,00





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

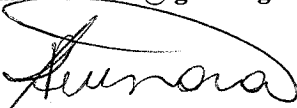
			incluindo o motorista com som integrado ao painel, predisposição para som, 02 alto falantes dianteiros, 02 alto falantes traseiro, bolsa porta objeto e antena. O veículo deverá ser 0 km, primeiro emplacamento em nome do Município de Igaratinga e que o mesmo entregue na sede do Município, através de transportadora, devidamente identificada na nota fiscal que acompanha o veículo.			
02	02	Unid.	VEÍCULO POPULAR, ZERO KM, com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, motor mínimo 1.0, 04 portas, bicombustível, ano 2020/2020, direção hidráulica, ar condicionado, veículo na cor Branca . O veículo deverá ser ZERO KM, primeiro emplacamento em nome do Município de Igaratinga e que o mesmo será entregue na sede do Município.	Renault Kwid Zen	R\$47.500,00	R\$95.000,00

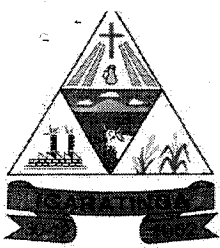
CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado, aditivado ou rescindido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 O valor do presente contrato é o constante no Mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 46/2020, Pregão nº 29/2020, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, descrito na cláusula Primeira, e totalizando o valor de R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do bem, conforme Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços não serão reajustados.

5.1.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do **CONTRATADO** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

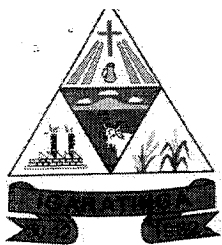
5.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00-418.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.1 Entregar o objeto constante da Nota de Empenho emitida ao seu favor, no prazo e condições definidos no edital e no Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Contratante, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrarie;

7.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a constatação;

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

7.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do veículo, ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

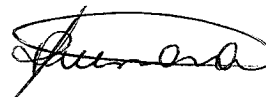
CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

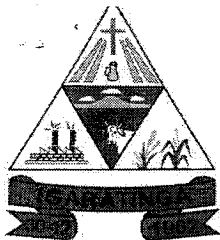
8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

8.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

A rescisão administrativa ou amigável do **CONTRATO** deverá precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

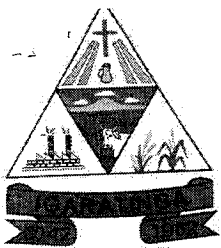
10.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE: DA ENTREGA DO VEÍCULO

12.1 A entrega do objeto do presente certame, será em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento e será realizada em conformidade com as especificações e condições contidas na proposta vencedora do certame.

12.2 Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo III ao Edital.

12.3 – Somente será aceita a Garantia do veículo pelo FABRICANTE.

CLÁUSULA TREZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Elisângela Cristina Pimentel Campos e o fiscal será a Senhora Aparecida Maria Fernandes Santos.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

13.2.1 Organizar o Contrato e os termos aditivos;

13.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;

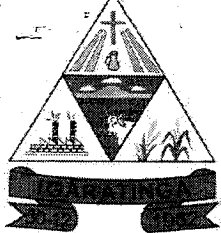
13.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

13.3.5 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA TREZE: FORO



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

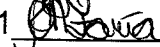
Município de Igaratinga, 21 de julho de 2020.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**


Bruno Jarlan Pereira

SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI - CONTRATADA

ESTEMUNHA:

1 


Celma Alice de Almeida Faria
Matrícula: 0372 GPF

2



CPF

Emanuella Carolina da Silva
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal



Elisângela Cristina Pimentel Campos

Gestora do Contrato


Aparecida Maria Fernandes Santos.

Fiscal do contrato

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO De Acordo


Wellington Amara Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348